



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 14 /2022 AO PROJETO DE LEI N.º 413/2021

ALTERA O QUADRO DO ANEXO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N.º 413/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica alterado o quadro do Anexo Único do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL	NÚMERO DE VAGAS
Cuidador de estudante com deficiências	30 horas	R\$ 1.212,00	450

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA

VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380032003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre consignar a louvável intenção do Poder Executivo Municipal em enviar à Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 413/2021, que visa diminuir a carga horária dos cuidadores, bem como atualizar o salário da classe. Ocorre que o Vereador signatário apresentou o Projeto Indicativo n.º 30/2021, já aprovado pelo Legislativo Municipal, cujo objetivo era indicar ao Poder Executivo a alteração da Lei 5.144, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o menor valor de salário base mensal dos servidores do Município de Serra, garantindo a eles o direito ao salário mínimo.

Sabemos que o salário mínimo é o mais baixo valor monetário que os empregados podem legalmente receber pelo tempo e esforço empregado na produção de bens e serviços, portanto, não há qualquer justificativa para que servidores públicos municipais recebam menos de um salário mínimo a título de salário base. Vale lembrar que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra, em seu artigo 124, parágrafo único, assim determina: "**NENHUM SERVIDOR** receberá, **A TÍTULO DE VENCIMENTO**, importância inferior a 1 (um) salário mínimo".

Nesse ponto, apenas para elucidação, vale lembrar que o dispositivo retromencionado é claro no sentido de estabelecer que o vencimento do servidor não poderá ser inferior ao salário mínimo. Diante disso, entende-se como vencimento a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, diferente da remuneração, que é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias.

O valor encaminhado pelo Executivo Municipal correspondia ao salário mínimo vigente no ano de 2021, qual seja, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), inteligência da Medida

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista que a proposição em comento foi protocolada junto à Casa Legislativa no dia 09 de dezembro de 2021.

Ocorre que é de sabença universal que o salário mínimo recebe atualização periódica, alcançando em 2022 o valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), Medida Provisória n.º 1.091/2021, portanto, ainda há tempo para atualização do valor constante do quadro do Anexo Único da Lei 4.763/17. Nesse soar, vale destacar que, caso ocorra aprovação do valor abaixo do mínimo, em total discordância com o que prevê a legislação municipal, o Município será obrigado a promover o pagamento da cifra com complementação do mínimo, portanto, a presente Emenda não apresenta qualquer sobrecarga aos cofres públicos.

Dessa forma, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado pelos cuidadores e a garantia do recebimento ao salário mínimo, apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 413/2021. Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

